



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 231/2022

Autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli

Altera a Lei nº 20.091 de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a instituição dos preceitos e fundamentos dos Cuidados Paliativos no Paraná.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 20.091 de 19 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo único. Incluem-se como pacientes passíveis do recebimento de cuidados paliativos, nascituros que apresentem doenças incompatíveis e/ou ameaçadoras da vida, como má-formação congênita, síndromes, doenças crônicas e outros, estendendo-se os cuidados aos seus genitores.(NR)

Art. 2º O inciso III do art. 4º da Lei nº 20.091, de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

(...)

III - oferecer trabalho em equipe multiprofissional, sendo esta constituída, minimamente por profissionais de medicina, enfermagem, serviço social, psicologia e, quando possível e/ou conforme necessidade, por profissionais nutricionista, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, farmacêutico, odontólogo, fonoaudiólogo, assistente espiritual e **capelania hospitalar**;

Art. 3º Acresce o inciso VIII ao art. 4º da Lei nº 20.091, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 4º ...

(...)

VIII - dar suporte às gestações com diagnósticos adversos, garantindo ao nascituro atendimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pautado na qualidade de vida, independentemente do tempo estimado de vida após o nascimento.(NR)

Art. 4º O inciso I do art. 5º da Lei nº 20.091, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

I - início dos cuidados paliativos juntamente com o tratamento modificador da doença, introduzindo-se as investigações necessárias, **ainda que com diagnóstico perinatal adverso**, para melhor compreender e controlar situações clínicas, emocionais e espirituais que causem sofrimento;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2024, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **64** e o código CRC **1F7E1F5C9C5E5EC**